

Processo nº 1232/2017

O reclamante, cliente da --- para fornecimento de electricidade e gás natural, deslocou-se a um balcão da reclamada e solicitou a alteração da titularidade do contrato.

Em agosto de 2015 o reclamante recebeu uma factura da reclamada no valor de 179,56€, com a qual não concordou pelo que apresentou reclamação.

Analisada a reclamação, designadamente a facturação, verificou-se que o reclamante apenas tem por liquidar o montante de 43,74€.

Face à situação descrita julga-se resolvida a reclamação nos termos dos artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: artigos 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil.

Pedido do Consumidor: Rectificação da factura no valor de €179,56, deduzido o consumo de 24.03.2015 a 11.08.2015, dado que nesse período já não habitava aquela fracção

Sentença nº 125/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes o representante e o ilustre mandatário da reclamada e o reclamante.

Foi dada ao --, representante da ---, que prestou esclarecimento no sentido de que não foram considerados certos consumos dados pela actual titular do contrato.

Feitas as declarações o reclamante fica com o montante de 43,64€ por liquidar, cujo pagamento será efectuado por transferência bancária, com o que o reclamante concorda, para o seguinte IBAN da empresa reclamada **PT50 ----**

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação através do referido acordo nos termos do disposto dos artigos 283.º, 284.º e 290.º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)